



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

### PORTARIA Nº 17/2018

*Dispõe sobre Sindicância nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Complementar 04 de 07 de fevereiro de 2018 e da outras providências*

A MESA DIRETIVA da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**Considerando** a necessidade de cumprir o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais referentes à responsabilidade na apuração e condução dos processos internos da Câmara Municipal;

**Considerando** os Ofícios recebidos do Ministério Público (225/18 - cr; 314/18-er; 416/18-rv), referentes ao procedimento MP - 14.0189.0001213/2017-9, recomendando abertura de Procedimento de Sindicância para apurar os fatos ali apontados;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 522, de 10 agosto de 1978;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 541, de 08 de fevereiro de 1980;

**Considerando** o disposto na Portaria de 05 de fevereiro de 1988.

**Considerando** o disposto no Ato de Presidência 08 de 20 de junho de 1989;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 28 de 18 de março de 1996;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 51 de 23 de maio de 2007;

M

1

SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

**Considerando** o disposto na Resolução nº 58 de 02 de junho de 2014;

**Considerando** o disposto na Portaria de 02 de junho de 2014;

**Considerando** os recibos de pagamento de Salário anexos a esta;

**Considerando** a necessidade de esclarecimentos dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC 2881/026/14, TC 1045/026/15, e TC 4629/989/16-1 todos em anexo;

**RESOLVE** instaurar o Procedimento de **SINDICANCIA 004/2018** - nos termos da **Lei Complementar Municipal 04/2018** tendo como complemento a **Lei Federal 9784/99** para apurar a responsabilidade do Servidor sobre os fatos relacionados.

**ARTIGO 1º** - Instaura-se nesse ato a **SINDICANCIA 004/2018**, em face do servidor Mario Sergio Jardim Araujo, para apurar responsabilidades do referido, aplicar sanções e demais providencias legais previstas na legislação vigente;

**ARTIGO 2º** - A investigação e apuração deverá ter como foco e objetivos os considerandos iniciais a presente portaria.

**ARTIGO 3º** - A **SINDICANCIA 004/2018** será conduzida por comissão nomeada pela Portaria do Poder Executivo nº 287 de 11 de junho de 2018.

**Paragrafo Único:** Na reunião de avaliação e instauração os membros elegeram seu Presidente e relator, bem como será estabelecido o cronograma de trabalho da Comissão **SINDICANTE**, sendo realizadas as notificações necessárias ao investigado, sendo-lhe fornecida cópia de todos os documentos, com ciência.

**ARTIGO 4º** - A **SINDICANCIA 004/2018** terá prazo de 60 (sessenta) dias para ouvir,

M

2

12



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13820-000

MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

esclarecer, apurar e sugerir as devidas punições Administrativas e medidas Legais a serem adotadas outros.

**ARTIGO 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na íntegra, em painel próprio da Câmara Municipal e da mesma forma no site do Poder Legislativo, devendo ser publicada em ementa no "diário oficial do município", preservando dessa forma as partes envolvidas.

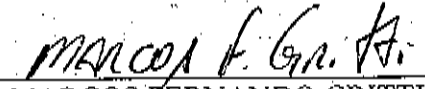
**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 03 de agosto de 2018



JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
MONTE ALEGRE DO SUL**



MARCOS FERNANDO GRITTI

**PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**



JOSE RAFAEL VEZZAN

**SEGUNDO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**